

DECRETO Nº 3053/2021, de 15 de Março de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, com a reclassificação do Estado de São Paulo na Fase Emergencial e dá outras providências”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, que trata da prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a reclassificação de todo o Estado de São Paulo na Fase Emergencial, do Programa “Plano São Paulo”, de acordo com o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO E DA ALTERAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 1º Até nova reclassificação da Região de Bauru no “Plano São Paulo”, ficam suspensos os trabalhos e atendimentos presenciais nos órgãos públicos municipais, alterando-se o local de trabalho dos empregados públicos, admitindo-se o regime de teletrabalho seguintes termos:

I – Os empregados públicos, durante o regime excepcional de alteração de local de trabalho, consoante a carga horária consignada em seu contrato de trabalho, ficarão a disposição do Município; executando os serviços previamente designados por seu respectivo Diretor de Departamento;

II – Caberá a cada Diretor de Departamento efetuar o controle da carga horária semanal de seus subordinados e encaminhar semanalmente ao Departamento Pessoal para controle de jornada de trabalho;

III – Os empregados públicos deverão dispor de meio de comunicação com seu superior e demais agentes públicos para a realização de suas tarefas, por telefone, mensagem eletrônica ou outro meio idôneo.

Parágrafo único. Enquanto durar o regime excepcional de alteração de local de trabalho, aos empregados públicos que estiverem nessa condição, ficarão dispensados de utilizar o ponto eletrônico.

Art. 2º Não se aplica a regra do art. 1º aos empregados públicos lotados no Departamento de Saúde e Assistência Social, por ser considerados serviços públicos essenciais, que não podem sofrer solução de continuidade, com exceção daqueles pertencentes ao grupo de risco.

§ 1º Aos empregados públicos lotados na limpeza urbana, obras e os que são vigias e seguranças exercerão normalmente sua jornada de trabalho, com exceção daqueles enquadrados no grupo de risco.

§ 2º Aos empregados públicos que se enquadram nesse artigo será mantido o ponto eletrônico como forma do controle de jornada de trabalho.

§ 3º Excepcionalmente, desde que possível e não comprometa os serviços a ser executados, poderão os Diretores admitir regime misto de jornada de trabalho.

§ 4º Considera-se regime misto de trabalho aquele exercido alternadamente de forma presencial e aquela prevista no art. 1º, seguindo, para todos os efeitos, as mesmas regras.

Art. 3º São considerados grupo de risco, para efeitos desse Decreto, os empregados públicos maiores de 60 anos, independente de qualquer doença ou comorbidade pré-existente; doenças respiratórias, os portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, câncer, soropositivos; portadores de doenças imunossupressoras, como artrite reumatoide e lúpus; lactantes e gestantes.

§ 1º Os empregados públicos pertencentes ao grupo de risco, salvo situação de licença saúde ou outra espécie de afastamento legal, ficarão a disposição do Município, executando os serviços previamente designados por cada Diretor de Departamento, de acordo com a carga horária fixada em seu contrato de trabalho;

§ 2º A comprovação de que o empregado público pertence ao grupo de risco, com exceção da idade, se fará mediante declaração médica, indicando o respectivo C.I.D. que se enquadra a enfermidade, a ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá manter sigilo dessas declarações, respeitando a honra, a intimidade e a privacidade dos agentes públicos.

Art. 4º Os empregados públicos lotados no Departamento de Educação observarão o regramento desse regulamento e em resolução a ser expedida por seu Diretor.

Art. 5º As aulas presenciais e o calendário escolar serão avaliados a partir das disposições previamente divulgadas pela Secretaria Estadual de Educação, por meio da Diretoria Regional de Ensino, mantendo-se suspensas até ulterior deliberação, inclusive o atendimento nas creches municipais.

Art. 6º As atividades dos estagiários serão suspensas, sem prejuízo do fornecimento da bolsa auxílio quando for devido.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA NO PERÍODO EMERGENCIAL

Art. 7º Até nova reclassificação da Região de Bauru no “Plano São Paulo”, serão adotadas medidas emergenciais para contenção da COVID-19, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto nº 3.039 de 25 de janeiro de 2021.

§ 1º As atividades econômicas essenciais poderão funcionar de segunda-feira a sábado até as 19h00 horas, no domingo poderão funcionar até as 12:00 horas.

§ 2º as atividades econômicas não essenciais somente poderão funcionar com serviços de entrega (delivery) e drive thru.

§ 3º Fica proibido à realização de festas ou eventos, cabendo à responsabilização ao proprietário do local, e aos demais envolvidos.

Parágrafo único. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I – Atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru”;

II - Realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III – Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias, praças e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV – Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto aplica-se cumulativamente as penalidades previstas no Decreto nº 3039/2021.

§ 1º Para todas as atividades econômicas acima, deverão ser observados, também, os protocolos geral e setorial específicos, previstos no sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a reclassificação da nossa região pelo Governo Estadual.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021, revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 3049/2021.

Bofete (SP), 15 de março de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal